

# REGIMENTO INTERNO PARA ELABORAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

## CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1 - A presente norma tem como objetivo regulamentar a realização de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) pelos alunos do Curso de Sistemas de Informação da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2 - O TCC é obrigatório para a integralização da grade curricular do curso e é desenvolvido ao longo de uma sequência de três disciplinas, sendo a primeira pré-requisito da segunda e a segunda pré-requisito da terceira. As três disciplinas são:

- I. Introdução ao Projeto;
- II. Projeto I; e
- III. Projeto II.

doravante denominadas de Introdução ao Projeto, TCC1 e TCC2, respectivamente.

Art. 3 - O TCC é uma atividade de síntese e integração de conhecimentos adquiridos ao longo do curso, com caráter predominantemente interdisciplinar e tendo como foco principal uma das áreas de Sistemas de Informação.

§ 1º - O TCC é um trabalho de aprofundamento podendo caracterizar-se tanto como um estudo teórico como um desenvolvimento de produto de *software* ou *hardware*.

§ 2º - Na escolha do tema e na definição do foco do TCC o aluno deverá considerar a obrigatoriedade de entregar cópia integral dos códigos fontes, esquemas, processo e demais elementos desenvolvidos no contexto do trabalho como requisito para obter aprovação na disciplina de TCC2, os quais passarão a ser parte integrante do acervo digital de TCCs do Departamento de Informática e de Estatística (INE) e serão disponibilizados como um conhecimento de domínio público, conforme prevê a Resolução nº 014/CUn/2002.

§ 3º - Nos casos em que o Professor Responsável pelo TCC considerar que o trabalho abrange o desenvolvimento de conhecimento sensível com perspectiva de gerar resultados pelo registro de propriedade intelectual pela própria Universidade Federal de Santa Catarina e pelos seus autores, ele poderá encaminhar à Câmara de Ensino do Departamento de Informática e Estatística uma solicitação de que seja preservado o sigilo e confidencialidade do teor do trabalho, eximindo seu(s) autor(es) da obrigatoriedade de entrega de cópia integral dos códigos fontes, esquemas, processo e demais elementos desenvolvidos no contexto do trabalho.

Art. 4 – O registro de todos os dados, de documentos e de notas referentes a um TCC, assim como todos os procedimentos relativos a ele deverá ser realizado diretamente no Sistema de Apoio à Coordenação de Projetos (SACP), sempre que indicado pelo Coordenador de Projetos.

## CAPÍTULO II – Das atribuições do Coordenador de Projetos

Art. 5 - O Coordenador de Projetos tem as seguintes atribuições:

- I. Definir o Calendário de Projetos de cada semestre em consonância com o Calendário Acadêmico da UFSC e divulgá-lo aos alunos e Professores Responsáveis por TCCs até o primeiro dia letivo do semestre.

II. Elaborar e divulgar o cronograma das defesas a serem realizadas no semestre, ouvidos os Professores Responsáveis pelos TCCs.

III. Providenciar condições adequadas para a realização das defesas de TCCs, incluindo a reserva de espaço físico e equipamento audiovisual.

IV. Zelar pela observância dos prazos definidos no Calendário de Projetos comunicando alunos e Professores Responsáveis em caso de falta e tomando as medidas cabíveis para fazer cumprir as responsabilidades de cada um no processo.

V. Registrar as médias finais no sistema acadêmico e realizar os procedimentos formais referentes a avaliações, conforme as datas e prazos estabelecidos no Calendário de Projetos.

VI. Supervisionar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de TCCs.

### **CAPÍTULO III - Da realização do TCC**

Art. 6 – Todo o TCC deverá ter um Professor Responsável, integrante do corpo docente do INE.

Art. 7 – Todo o TCC deverá ter um orientador, o qual poderá ser o próprio Professor Responsável ou alguma pessoa externa ao corpo docente do INE, que possua graduação e com notório saber sobre o tema que será desenvolvido no contexto do TCC.

Parágrafo único – no caso do orientador ser uma pessoa externa ao corpo docente do INE, o Professor Responsável pelo TCC atuará como coorientador, competindo a ele julgar a adequação do indicado para assumir a orientação do TCC, aprovando ou não a indicação.

Art. 8 – Ao matricular-se na disciplina de TCC1 ou TCC2, até a segunda semana do período letivo o aluno deverá formalizar junto ao Coordenador de Projetos sua intenção de realizá-lo, informando o nome do orientador, o título, os objetivos e o cronograma de desenvolvimento do TCC, com a anuência explícita de um professor integrante do corpo docente do INE que atuará como Professor Responsável durante toda a realização do TCC.

Parágrafo único - A não observância da formalização de TCC descrita no caput deste artigo no prazo estabelecido implicará reprovação com nota zero.

Art. 9 – São atribuições do Professor Responsável:

I. Acompanhar a realização das atividades programadas, zelando pela qualidade do trabalho a ser desenvolvido pelo aluno e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no Calendário de Projetos.

II. Definir a composição da banca examinadora e administrar possíveis alterações, mantendo atualizados os registros dos dados referentes ao TCC.

III. Interagir com os avaliadores e deles demandar o registro das avaliações respeitando os prazos definidos no Calendário de Projetos.

IV. Intermediar as relações entre o aluno e o orientador caso o orientador seja pessoa externa ao corpo docente do INE.

V. Intermediar as relações entre o aluno e os avaliadores.

VI. Servir de interlocutor do aluno e dos componentes da banca examinadora junto ao Coordenador de Projetos, especialmente no caso do orientador ser pessoa externa ao corpo docente do INE.

Art. 10 - O TCC é uma atividade de caráter individual, mas poderá excepcionalmente ser realizada em dupla.

§ 1º - cabe ao Professor Responsável pelo TCC julgar se o trabalho proposto tem densidade ou complexidade adequada para ser desenvolvido individualmente ou em dupla.

§ 2º Duplas formadas por alunos após terem cursado a disciplina TCC1 só poderão defender o TCC no semestre subsequente ao semestre em que ocorrer a formalização de sua constituição.

§ 3º - Excepcionalmente, no caso de dois alunos estarem desenvolvendo seus TCCs individualmente na disciplina TCC2 e o Professor Responsável por ambos ser o mesmo, a formação de uma dupla e a defesa do TCC poderá ocorrer no mesmo semestre.

Art. 11 – A substituição do orientador ou do Professor Responsável pelo TCC durante o transcorrer das disciplinas de TCC1 e TCC2 deverá ser formalizada junto ao Coordenador de Projetos. Em se tratando de substituição do Professor Responsável, deverá haver ciência do professor substituído e anuência do novo Professor Responsável.

Art. 12 – Alteração do tema do TCC durante o transcorrer das disciplinas de TCC1 e TCC2 deverá ser formalizada junto ao Coordenador de Projetos assim que ela ocorrer.

Parágrafo único - Em se tratando da disciplina de TCC2 a alteração do tema só poderá ser realizada até a segunda semana do período letivo. A não observação deste prazo implicará na reprovação com nota zero.

#### **CAPÍTULO IV – Da defesa do TCC**

Art. 13 – A defesa do TCC é realizada em sessão pública que inclui a apresentação do trabalho pelo(s) aluno(s) e arguição pelos membros da banca examinadora, respeitados os tempos máximos previamente estabelecidos pelo Coordenador de Projetos.

Parágrafo único - No caso da banca examinadora condicionar a aprovação do trabalho à realização de modificações, o aluno disporá de um prazo definido pela própria banca examinadora e limitado pelo Calendário de Projetos para apresentar a versão final do trabalho com as alterações propostas.

Art. 14 – A defesa do TCC deverá ser precedida de um agendamento junto ao Coordenador de Projetos, conforme prazo definido no Calendário de Projetos, cujo procedimento inclui a publicação de uma versão eletrônica do TCC no SACP e uma confirmação do Professor Responsável de que o trabalho encontra-se em estágio e condições de qualidade suficientes para defesa.

Art. 15 – Após o agendamento da defesa o aluno deverá consultar os membros da banca avaliadora sobre a necessidade de encaminhamento de versão impressa do TCC, providenciando este encaminhamento em tempo hábil conforme previsto no Calendário de Projetos.

## **CAPÍTULO V – Da avaliação e da banca examinadora de TCC**

Art. 16 – As avaliações das disciplinas são realizadas mediante condições próprias de cada uma das disciplinas.

§ 1º – Em Introdução ao Projeto o aluno deve entregar uma proposta do TCC que pretende desenvolver, seguindo o formato padrão de propostas disponibilizado no SACP. A proposta deve estar assinada pelo Professor Responsável. A avaliação será definida exclusivamente pelo Coordenador de Projetos.

§ 2º – Na disciplina TCC1 o aluno deve entregar ao final do semestre um relatório parcial do seu TCC, contendo o que já foi desenvolvido e indicando o que ainda precisa ser desenvolvido. A avaliação será realizada pelo Professor Responsável e demais componentes da banca avaliadora levando em conta, inclusive, o estágio em que se encontra o desenvolvimento, uma vez que o tempo disponível para sua conclusão em TCC2 será comparativamente menor.

§ 3º – Na disciplina TCC2 o aluno deve realizar a defesa pública, entregar o relatório final do seu TCC assim como cópias em mídia digital do próprio relatório, artigo desenvolvido e código fonte no caso de existir. A avaliação será realizada pelo Professor Responsável e demais componentes da banca avaliadora.

Art. 17 - As bancas examinadoras de TCC serão constituídas por no mínimo três e no máximo quatro avaliadores, dentre os quais se inclui o Professor Responsável pelo TCC, o orientador, quando distinto do Professor Responsável, e outras pessoas indicadas pelo Professor Responsável.

§ 1º – A definição da banca examinadora de TCC deverá ocorrer em consonância com os prazos estabelecidos no Calendário de Projetos.

§ 2º – Os avaliadores não pertencentes ao corpo docente do INE deverão ter formação de nível superior e experiência compatível com o tema do TCC, sendo necessária sua concordância explícita para participar da banca de avaliação.

Art. 18 – A nota final atribuída a um aluno nas disciplinas de TCC1 e TCC2 será obtida a partir das notas individuais dos avaliadores do TCC.

§ 1º – As notas dos avaliadores serão expressas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), não podendo ser fracionadas aquém ou além de 0,5 (zero vírgula cinco), em consonância com o Art. 71 da Resolução 017/CUn/97.

§ 2º – O cálculo da média final das disciplinas de TCC1 e TCC2 será realizado por média simples das notas dos avaliadores, arredondada para a graduação mais próxima conforme previsto no §1 do Art. 71 da Resolução 017/CUn/97.

Art. 19 - Caso o aluno matriculado nas disciplinas de TCC1 e TCC2 não observe os prazos definidos no Calendário de Projetos, ao final do semestre o Coordenador de Projetos lhe atribuirá nota 0 (zero) conforme preconiza o §4 do Art. 70 da Resolução 017/CUn/97, independentemente de consulta aos avaliadores ou ao Professor Responsável.

Art. 20 - O aluno matriculado nas disciplinas de TCC1 e TCC2 e que por motivo de força maior e plenamente justificado estiver impossibilitado de cumprir alguma das datas de entrega ou

defesa do TCC conforme previsto no Calendário de Projetos, deverá formalizar pedido de tratamento excepcional à Chefia do INE no prazo de 3 (três) dias úteis, recebendo provisoriamente a menção “I”, com todas as implicações previstas na legislação acadêmica, em particular o exposto no Art. 74 da Resolução 017/CUn/97.

Art. 21 – Ao final da disciplina de TCC2 o aluno deverá:

I. Publicar no SACP a versão final de seu trabalho contendo como apêndices um documento em formato de artigo científico sobre este trabalho e os códigos fontes, caso o trabalho inclua o desenvolvimento de algum produto de *software*.

II. Encaminhar ao Coordenador de Projetos cópias eletrônicas do TCC e do artigo científico no formato PDF (*Adobe Portable Document Format*) e num formato de texto editável DOC (*Microsoft Word*), ODT (*Open Document Format*) ou LATEX, assim como duas cópias eletrônicas dos códigos fontes caso o trabalho inclua o desenvolvimento de algum produto de *software*, excetuados os casos eximidos dessa obrigatoriedade conforme procedimento previsto no § 3º do Art. 3º.

## **CAPÍTULO VI – Do Aproveitamento Extraordinário de Estudos em Disciplinas de TCC**

Art. 22 – É vedado ao aluno requerer aproveitamento extraordinário de estudos em qualquer das disciplinas correspondentes ao desenvolvimento de TCCs.

## **CAPÍTULO VII - Disposições Finais e Transitórias**

Art. 23 – Os casos omissos a este regimento deverão ser submetidos à apreciação da Câmara de ensino do INE.